

VENTOS DE SÃO FELIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 29.845.761/0001-26
NIRE nº 2330004102-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, às 9 horas, na sede social da Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A., localizada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 552, Distrito Industrial, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único Acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas que constam na Lista de Presença de Acionistas que integra esta Ata como Anexo I.
- 3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Elisa Pascoal Caversan.
- 4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R\$22.240.000,00 (vinte e dois milhões e duzentos e quarenta mil reais), com o cancelamento de 22.240.000 (vinte e dois milhões, duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a restituição do capital ao único Acionista da Companhia, e (ii) Se aprovada a matéria do item precedente, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a alteração decorrente da deliberação da presente ordem do dia em seu artigo 5º, assim como para constar o endereço atualizado da Companhia e suas filiais em seu artigo 2º.
- 5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, o Acionista da Companhia aprovou, por unanimidade, a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberam:
 - (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$22.240.000,00** (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), por considerá-lo excessivo com relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de 22.240.000 (vinte e dois milhões, duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, e a restituição ao seu único Acionista, Ventos de São Felipe Holding S.A., em moeda corrente nacional, no valor total de R\$22.240.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), equivalente a 22.240.000 (vinte

e dois milhões, duzentas e quarenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, sem que haja oposição de credores.

Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá realizar o pagamento da restituição de capital ao Acionista, conforme deliberado acima, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre o Acionista e a Companhia com relação a deliberação deste item da ordem do dia, para nada mais cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título e pretexto.

- (ii) **Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia**, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo II desta Ata, a fim de refletir, **(a)** no Artigo 5º, caput, a redução do seu capital social, conforme deliberado no item precedente, o qual, totalmente subscrito e integralizado, passará de R\$90.041.803,00 (noventa milhões, quarenta e um mil e oitocentos e três reais), dividido em 90.041.803 (noventa milhões, quarenta e uma mil e oitocentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$67.801.803,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e três reais), dividido em 67.801.803 (sessenta e sete milhões, oitocentas e uma mil oitocentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **(b)** no Artigo 2º, a atualização do endereço da sede social da Companhia em seu *caput*, conforme alterado em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de outubro de 2022, e a inclusão do Parágrafo Único no mesmo artigo para constar a filial mantida pela Companhia, aberta conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de março de 2019.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto do Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

7. Acionista Presente: Ventos de São Felipe Holding S.A., representada por seus Diretores, os Srs. Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe e Ivan Torregrosa Hong.

Maracanaú/CE, 30 de janeiro de 2024.

[assinaturas na página seguinte]

[Página da Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. realizada em 30 de janeiro de 2024]

Mesa:

Ivan Torregrosa Hong

Presidente

Elisa Pascoal Caversan

Secretária

Acionista:

VENTOS DE SÃO FELIPE HOLDING S.A.

Ivan Torregrosa Hong
CPF/MF nº 301.755.468-60

Lucas Bezerra de Menezes A. Araripe
CPF/MF nº 002.302.633-21

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024
DA VENTOS DE SÃO FELIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS
VENTOS DE SÃO FELIPE HOLDING S.A. , com sede e foro na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 244, Distrito Industrial, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.760.284/0001-00, representada por seus Diretores, os Srs. <u>Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 002.302.633-21 e <u>Ivan Torregrosa Hong</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60.	90.041.803
TOTAL	90.041.803

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024
DA VENTOS DE SÃO FELIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

ESTATUTO SOCIAL

DA

VENTOS DE SÃO FELIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – VENTOS DE SÃO FELIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Ventos de São Felipe Holding S.A., regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 552, Distrito Industrial, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61.939-906.

Parágrafo Único – A Companhia possui filial na Cidade de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Melosa I, S/N, KM 232, acesso via BR-304, Zona Rural, CEP 59.470-000.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento, a construção, a instalação, a operação, a manutenção e a exploração do empreendimento de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica denominado Ventos de Santa Martina 11; e (iii) a comercialização de energia elétrica.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO 2
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$67.801.803,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e um mil, oitocentos e três reais)**, dividido em 67.801.803 (sessenta e sete milhões, oitocentas e uma mil oitocentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária da Companhia corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”).

Parágrafo segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO 3 ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para votar e aprovar as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis e os procedimentos previstos no presente Estatuto Social.

Artigo 7º – Além das matérias previstas em lei e em outros dispositivos deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria dos presentes, salvo se lei específica regular quórum maior, sem computar os votos em branco:

- (i)** reforma do Estatuto Social;
- (ii)** mudança no número de membros e composição dos órgãos de administração da Companhia;
- (iii)** pedido de registro como companhia aberta ou pedido de registro de oferta pública de ações da Companhia;
- (iv)** fixação do limite total da remuneração dos membros da administração da Companhia;
- (v)** avaliação, aprovação ou alteração de planos de remuneração com base em ações para administradores e/ou funcionários da Companhia, incluindo opção de compra ou subscrição, opção de compra de ações e planos de incentivo de longo prazo;
- (vi)** deliberar sobre operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão ou fusão envolvendo a Companhia;
- (vii)** transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (viii)** pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência
- (ix)** dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e análise de suas contas, podendo fixar o prazo para prestação de tais contas, bem como a partilha dos ativos da Companhia em liquidação e a cessação do estado de liquidação;
- (x)** utilização da reserva de lucros da Companhia para outras finalidades que não o pagamento de dividendos aos acionistas;
- (xi)** aumento ou redução do capital social da Companhia;

(xii) emissão de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza que sejam conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiii) resgate de ações preferenciais, caso existentes;

(xiv) criação de nova classe de ações, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações (sejam elas ordinárias ou preferenciais);

(xv) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, não previstos no plano de negócios, em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, exceto contratos de compra de energia firmados pela Companhia;

(xvi) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com partes relacionadas, em montante superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses;

(xvii) contratação de endividamento, pela Companhia, de qualquer natureza não previsto em plano de negócios da Companhia que (a) eleve o índice de endividamento total para acima de 80% (oitenta por cento) do ativo total da Companhia, (b) gere descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Companhia em outros contratos de financiamento, ou (c) acarrete a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato de financiamento do projeto;

(xviii) alienação e/ou oneração de propriedades e ativos da Companhia, exceto quando (a) essa alienação ou oneração estiver disposta no plano de negócios, (b) estiver em conexão com o financiamento do projeto, (c) for exigido em conexão com obrigações legais aplicáveis, (d) for em valor igual ou inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerados individualmente ou em diversas operações similares em um período de 12 (doze) meses, ou (e) se necessário no curso normal dos negócios;

(xix) aquisição e/ou alienação de participação societária, incluindo valores mobiliários conversíveis em ações, pela Companhia, de outras sociedades;

(xx) determinação da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia;

(xxi) contratação ou destituição de auditores independentes;

(xxii) aprovação de (a) despesas com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia e (b) endividamento que não seja incorrido no curso normal das atividades

desempenhadas pela Companhia;

(xxiii) prestação de garantias pela Companhia relacionadas a obrigações de acionistas, partes relacionadas ou terceiros;

(xxiv) aprovação de qualquer projeto que possam causar contingências relevantes para a Companhia em relação a aspectos fiscais, de meio-ambiente e/ou trabalho que possam prejudicar a capacidade da Companhia de continuar a desenvolver suas atividades, conforme disposto no acordo de acionistas da controladora da Companhia;

(xxv) autorização para a promoção pela Companhia de ações judiciais, procedimentos administrativos ou a instalação de procedimentos arbitrais, bem como para a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, de valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independentemente do valor envolvido, que venha a ser proposto contra qualquer parte relacionada.

Artigo 8º – A convocação da Assembleia Geral deverá observar todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social. A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos membros da Diretoria, ou, ainda, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das S.A. A convocação ficará dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente dispensarem a convocação.

Parágrafo Primeiro – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da Assembleia Geral e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como “assuntos gerais” ou “outros assuntos de interesse da Companhia”), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à Assembleia Geral para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à Assembleia Geral. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pela pessoa eleita por maioria dos votos dos acionistas que comparecerem. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 4 ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia compete à uma diretoria (“Diretoria”), cujos membros deverão empregar, no exercício de suas atividades, o devido cuidado, zelo e diligência, comprometendo-se a observar e cumprir todos os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, como em todas e quaisquer deliberações dos acionistas, tomadas em Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria deverão ser investidos de seus cargos sem a necessidade de apresentação de qualquer garantia, mediante a assinatura dos termos de posse a serem arquivados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA

Artigo 10 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, aos quais caberá representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer autoridade governamental, observado os termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância, criada a qualquer tempo, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá eleger um membro substituto para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 11 – Compete à Diretoria a direção geral e representação da Companhia. A Diretoria terá as atribuições conferidas pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 12 – Os atos e operações da administração dos negócios sociais dos quais decorra a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, renúncia de direitos ou de créditos pela Companhia ou dispensa de obrigações em favor terceiros devem ser assinados por *(i)* quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou *(ii)* 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou *(iii)* 2 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Único – As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e devem especificar os poderes outorgados e, exceto pelas procurações outorgadas para propósitos judiciais, devem ter validade máxima de 1 (um) ano. Ademais, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será exercida exclusivamente por qualquer dos Diretores ou por um procurador.

Artigo 13 – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endosso ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

Artigo 14 – O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, nos termos da Lei das S.A. O funcionamento e as competências do Conselho Fiscal da Companhia, assim como os deveres e as responsabilidades de seus membros, devem estar em conformidade com a lei em vigor e com este Estatuto Social.

CAPÍTULO 7 EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 15 – O exercício social deverá começar em 1º de janeiro e se encerrar em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria da Companhia elaborará, com base na contabilidade da Companhia, *(i)* o balanço patrimonial; *(ii)* demonstrativo de lucros acumulados; *(iii)* demonstração dos resultados do exercício; e *(iv)* a demonstração de fluxo de caixa, e submeterá à Assembleia Geral Ordinária que ocorrer imediatamente após o término do exercício social uma proposta de destinação dos lucros líquidos do exercício, acompanhada das demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 17 – Do resultado acumulado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício social deverá ser compulsoriamente absorvido dos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nesta ordem.

Artigo 18 – Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – A receita líquida é o remanescente da receita do exercício social após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda.

Parágrafo Segundo – A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integridade do capital social e somente pode ser usada para compensar perdas ou aumentar o capital social.

Artigo 19 – Os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma porcentagem equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, observado que os acionistas poderão aprovar distribuição inferior ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – O dividendo obrigatório não será devido no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral que é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório não distribuído de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser contabilizado como reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverá ser pago a título de dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 20 – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá preparar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários à conta de receita líquida, lucros acumulados ou reserva de lucros. A Companhia também poderá distribuir dividendos em períodos mais curtos, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reserva de capital.

Parágrafo Único – Dividendos intermediários deverão ser contabilizados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 21 – Dividendos, sejam anuais ou intermediários, deverão ser pagos pela Companhia para a pessoa que, na data de declaração do dividendo, esteja registrada como proprietária ou detentora do direito de usufruto de cada ação.

CAPÍTULO 8 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 – A Companhia poderá ser liquidada ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses legais. É de responsabilidade dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, (i) determinar a forma de liquidação ou dissolução; (ii) eleger o liquidante e os membros Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação ou dissolução; e (iii) atribuir as funções e a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos da lei.

Artigo 23 – A morte, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos acionistas não deverá resultar na dissolução da Companhia.

CAPÍTULO 9 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 24 – Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer dos signatários, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). A indicação dos árbitros pela(s) requerente(s) e pela(s) requerida(s) deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Câmara FGV. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de indicação do segundo árbitro. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a solicitação de arbitragem foi apresentada, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara FGV, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara FGV, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara FGV.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem será regida pelas leis brasileiras.

Parágrafo Quarto – As partes elegem o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de todos os outros, independentemente de quão privilegiados possam ser, exclusivamente para os seguintes fins, se necessário: (i) buscar medidas cautelares, ou medidas urgentes perante o tribunal ou medidas que apenas possam ser solicitadas perante o tribunal; (ii) fazer cumprir a sentença arbitral; (iii) tomar as medidas necessárias para garantir a conclusão total do processo arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96; ou (iv) cobrar quaisquer valores inadimplidos.

Parágrafo Quinto – O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Sexto – A Câmara FGV (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos signatários, ainda que nem todas sejam partes dos procedimentos simultâneos, ou envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Sétimo – As despesas incorridas durante o processo de arbitragem com custos administrativos e honorários dos árbitros serão igualmente suportadas pelas partes, e a parte perdedora terá que reembolsar esses custos à parte vencedora, por ordem do tribunal arbitral. Outras despesas como honorários contratuais de advogados, honorários de especialistas e peritos, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes para defender seu caso não serão reembolsados e deverão ser arcados pela parte que contratar os serviços aplicáveis.

Artigo 25 – Não obstante o disposto no caput do Artigo 24, em caso de qualquer disputa, controvérsia ou desacordo oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, os acionistas comprometem-se a emvidar seus esforços para resolver amigavelmente a questão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação de controvérsia de uma parte para a outra, mantendo negociações para alcançar uma solução justa e satisfatória para ambas as partes.

* * * * *